

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI – PAÇANDU - PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E INSTITUIÇÃO

Art.1º – Este regimento interno regula as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu – Estado do Paraná – criado pela Lei nº. 2379 de 25 de Junho de 2014 é órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto do Idoso, pela Legislação vigente e por este Regimento Interno. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a mesma por sede, e será composto pelo Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão paritário, com função consultiva, deliberativa, e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa e tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas;

Art. 3º – Tem como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Município de Paçandu.

Art. 4º – Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Executivo, Legislativo e nos

limites da legislação vigente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – Definir as prioridades de atenção à pessoa idosa;
- II – Estabelecer diretrizes, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar e deliberar estratégias a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- III – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses das pessoas idosas;
- IV – Pronunciar, emitir pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI – Apreçar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos para projetos especiais na área do idoso, garantindo a execução dos mesmos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atenção aos idosos prestados a esta população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes no Município;
- VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos

voltados à pessoa idosa e serviços privados vinculados ao município;

IX – Apreciar, definir e aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

X – Fixar normas para o cadastramento e inscrição no termo do artigo 48,49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimentos ao Idoso mantendo devidamente arquivada no CMDPI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição

XI – Elaborar, debater e aprovar o regimento interno;

XII – Apreciar, debater e aprovar plano de ação anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII – Convocar assembleias para eleição dos segmentos, representantes da sociedade civil, para que os mesmos sejam referendados em Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIV – Para eleição dos segmentos o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá designar mesa diretora, com Presidente de Mesa e Secretário, para coordenar os trabalhos;

XV – Convocar Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as orientações da Conferência Estadual, CEDI (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) ou conforme deliberação plenária;

XVI – Realizar interlocuções entre o Poder Público e a Sociedade Civil na busca de soluções compartilhadas, no assunto que se referem ao idoso;

XVII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

XVIII- Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, e campanha, objetivando prestigiar e valorizar o idoso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares de organismos governamentais e 05 (cinco) representantes titulares de organismos não governamentais, tendo um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário.

I – Os membros titulares e, em igual número, os suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e instituições previamente eleitas e referendadas em Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

II – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em sua ausência, licença, ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, assumirá o Secretário. Na falta deste, e na ausência da diretoria, assumirá a presidência um dos membros do conselho eleito pela plenária.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no que tange a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I** – Os Conselheiros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02) anos;
- II** – O Conselheiro que, sem motivo justificado, não se fizer representar em duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, terá seu mandato extinto;
- III** – O afastamento temporário ou definitivo de seus conselheiros deverá ser comunicado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por escrito, assumindo o suplente; em sendo definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;
- IV** – Os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, através de correspondência da assessoria técnica do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ;
- V** – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a esta comunidade, em caráter prioritário e em conseqüências, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do conselho.
- VI** – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará estrutura, apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeando assim uma secretária executiva de nível superior de preferência assistente social para prestar toda a assessoria técnica necessária para

a realização dos trabalhos deste conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art.7º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;

§1º – os cargos de inciso I a III serão eleitos pela maioria absoluta dos membros, em votação plenária, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora.

§2º – em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

§3º – os critérios para a composição da Mesa Diretora serão definidos em plenária.

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Assinar as deliberações, resoluções, atas bem como todas as documentações necessárias relativas ao seu cumprimento;
- V – Delegar competências;
- VI – Decidir as questões de ordem;
- VII – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em todas as

reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro sua representação do Conselho;

VIII – Determinar à secretaria executiva a execução das deliberações emanadas do Conselho;

IX – Formalizar, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;

X – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.9º – Ao Vice-Presidente compete:

- I** – Substituir o presidente em seu impedimento ou ausência;
- II** – Acompanhar as atividades da secretaria executiva e assessoria técnica prestada a este conselho;
- III** – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela plenária;
- V** – Assumir a presidência em caso de renúncia ou vacância.

Art.10 – Ao Secretário compete:

- I** – Redigir a ata das reuniões plenárias;
- II** – Auxiliar o presidente e o vice-presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do presidente e do

vice-presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

Art.11 – À Secretaria Executiva do Conselho e Assessoria Técnica compete prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como:

- I –** Executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II –** Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III –** Auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções e demais expedientes de deliberação do conselho;
- IV –** Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;
- V –** Prestar as informações que lhes forem requisitadas, expedir certidões e declarações;
- VI –** orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de apoio prestados pelo órgão gestor;
- VII –** Acompanhar o fluxo das correspondências recebidas e emitidas, bem como livro de ata das sessões plenárias;
- VIII –** Promover as atualizações das fichas de registro das entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento à pessoa idosa;
- IX –** Receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X –** Organizar as transcrições das atas das reuniões do conselho, bem como os relatórios de suas comissões;
- XI –** Exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.12 – Aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

- I – Comparecer às reuniões plenárias e de comissões técnicas/temáticas para as quais forem designados;
 - II – Debater e votar a matéria em discussão;
 - III – Propor temas e assuntos à deliberação da plenária;
 - IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Assessoria Técnica;
 - V – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
 - VI – Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
 - VII – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando for designado pelo presidente;
 - VIII – Participar da assembléia de análise e aprovação do orçamento, realizado pelo órgão gestor e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- §1º – os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.
- §2º – as faltas serão consideradas justificadas, desde que apresentadas por escrito, pelo conselheiro titular ou suplente, até a próxima reunião, considerando o inciso II, do Art.6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art.13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias, de acordo com a necessidade, sendo constituídas por

deliberação da sessão plenária.

- I – As atividades das comissões temáticas / técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria comissão e aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – As comissões temáticas / técnicas têm a finalidade de recolher e articular as propostas das instituições e setores de interesse ao cuidado da pessoa idosa, visando subsidiar o plenário do conselho sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas para a pessoa idosa;
- III – Na ausência da secretaria executiva e ou assessoria técnica, cabe a cada comissão a elaboração da ata relativa a cada reunião, com registro de lista de presença devendo, ao final desta, elaborar a pauta da reunião posterior.
- IV– Ficam constituídas as comissões permanentes de **Políticas Públicas, Finanças, Fiscalização e Cadastro; e Comunicação, Articulação e Mobilização.**

a. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I – propor a política de promoção aos direitos da pessoa idosa, referente à família, velhice, e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;
- II – elaborar, anualmente, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – acompanhar, junto ao órgão de execução da Política Municipal, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

b. Compete à Comissão de Finanças:

- I – acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipal de atendimento para a pessoa idosa;

- II – acompanhar a elaboração do orçamento do Município;
- III – analisar e emitir propostas de pareceres acerca dos projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IV – participar na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

c. Compete à Comissão de Fiscalização e Cadastro:

- I – fiscalizar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos no tocante as condições de atendimentos prestados as pessoas idosas que estão sob suas responsabilidades;
- II – fiscalizar e exigir o atendimento com prioridade junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, como determina o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01/10/03; a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842 de 04/01/94 – art.4º, Inciso VIII, regulamentada pelo Decreto Federal 1.948 de 03/07/96 – art.17.
- III – visitar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos que prestam atendimento para as pessoas idosas, elaborando e mantendo atualizado o cadastro dos mesmos.

d. Compete à Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I – promover a divulgação adequada e permanente das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – utilizar os canais de comunicação mídia impressa, escrita, falada, rádio, televisão, redes sociais existentes no Município para divulgar amplamente as ações, programas, projetos, serviços de todas as políticas públicas que estão disponibilizadas no Município voltadas para o segmento da pessoa idosa.
- III – servir como elemento articulador, entre o Conselho Estadual dos Direitos do

Idoso (CEDI), Conselho Nacional do Idoso, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de políticas públicas e sociais (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e outros);

IV – promover campanha de arrecadação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art.14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paíçandu- Pr ,tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação, nos termos desse regimento interno.

Art.15 – As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01(cinquenta por cento mais um) dos seus membros, que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

Art.16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paíçandu - Paraná **reunir-se-á ordinariamente toda segunda quinta-feira de cada mês as 09:00 horas a realizar-se no Centro de Convivência do Idoso localizado na Rua Orlando Tortola, nº. 625 – Jardim Bela Vista**, conforme já deliberado e aprovado pelo (a)s conselheiro(a)s **com registro dessa deliberação constado na ata de nº. 12 de 10 de Dezembro de 2020**, e extraordinariamente quando convocado pelo(a) presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.17 – Cada entidade, instituição ou órgão com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paíçandu terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§1º – As deliberações deverão ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paíçandu para

homologação deste, na primeira reunião, seguinte à data da sua assinatura.

§2º – É vedado o voto por procuração.

§3º – O voto será declarado em todas as votações.

Art.18 – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paicandu-Paraná serão firmadas em resoluções, atas, ou demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – o teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art.19 – Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paicandu poderão ser divulgadas, inclusive através de Boletins Informativos bem como nos canais de comunicação mídia impressa, escrita, falada, rádio, televisão, redes sociais existentes no Município e fora dele.

Art.20 – Para melhor desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico para, em reunião específicas, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser discutido e posteriormente deliberado com parecer favorável ou desfavorável conforme decisão da maioria dos membros através do voto.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA

Art. 21. Compete à Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente ser apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas, projetos e benefícios, através de normas e resoluções;

V – Deliberar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à Política Municipal de Atendimento para a Pessoa Idosa no âmbito municipal.

VI – Eleger a Mesa Diretora;

VII – Modificar o Regimento Interno, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros sempre que se achar necessário;

VIII – Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao conselho ;

IX – Convocar ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros, nos termos da Lei Municipal nº. 2379 de 25 de Junho de 2014, para avaliar a situação da Política Municipal de Atendimento para a pessoa Idosa. Propondo diretrizes gerais para esse atendimento e realizar o referendo dos conselheiros para biênio posterior, que serão eleitos em assembléias próprias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação de "*quorum*" mínimo para instalação dos trabalhos;

II – Apreciação e votação da ata da plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, (05) cinco dias de antecedência;

- III – Apresentação das justificativas de ausências;
- IV – Aprovação da pauta do dia;
- V - Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI – Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;
- VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – Informativos e comunicados;
- IX – Encerramento.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa , destina-se a captar, receber e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei nº. 2379 de 25 de Junho de 2014, vedada a sua utilização nos seguintes casos:

- I** – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de políticas públicas e sociais que já disponham de fundos específicos;
- II** – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ainda, ser destinados à concessão de auxílios financeiros, convênios ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, desde que estas comprovem caráter filantrópico e sem fins lucrativos, devendo apresentar seus projetos e estarem devidamente cadastradas no conselho atendendo os critérios para a execução dos serviços, programas e projetos conforme o que preconiza as normativas vigentes para atendimento a ser prestado à pessoa idosa.

Art.25 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem estar previstos no Plano Pluri Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do

Município de Paicandu - Paraná, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o acompanhamento das quatro fases do orçamento, ou seja, a elaboração, aprovação, execução e controle.

CAPÍTULO X

DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3(um terço) de seus membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art.28 – O presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, através do Órgão Oficial do Município de Paicandu - Paraná.

Paicandu, 10 de Dezembro de 2019.

Julésia da Silva
Vice- Presidente CMDPI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA CMDPI - PAÇANDU - PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E INSTITUIÇÃO

Art. 1º – Este regimento interno regula as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu – Estado do Paraná – criado pela Lei nº. 2379 de 25 de Junho de 2014 é órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto do Idoso, pela Legislação vigente e por este Regimento Interno. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a mesma por sede, e será composto pelo Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão paritário, com função consultiva, deliberativa, e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa e tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas;

Art. 3º – Tem como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Município de Paçandu.

Art. 4º – Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Executivo, Legislativo e nos limites da legislação vigente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- Definir as prioridades de atenção à pessoa idosa;
- Estabelecer diretrizes, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar e deliberar estratégias a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- Oferecer subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses das pessoas idosas;
- Pronunciar, emitir pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- Apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos para projetos especiais na área do idoso, garantindo a execução dos mesmos;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atenção aos idosos prestados a esta população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes no Município;
- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos voltados à pessoa idosa e serviços privados vinculados ao município;
- Apreciar, definir e aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

- Fixar normas para o cadastramento e inscrição no termo do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimentos ao Idoso mantendo devidamente arquivada no CMDPI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição

- Elaborar, debater e aprovar o regimento interno;

- Apreciar, debater e aprovar plano de ação anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- Convocar assembleias para eleição dos segmentos, representantes da sociedade civil, para que os mesmos sejam referendados em Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- Para eleição dos segmentos o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá designar mesa diretora, com Presidente de Mesa e Secretário, para coordenar os trabalhos;

- Convocar Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as orientações da Conferência Estadual, CEDI (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) ou conforme deliberação plenária;

XVI – Realizar interlocuções entre o Poder Público e a Sociedade Civil na busca de soluções compartilhadas, no assunto que se referem ao idoso;

XVII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

XVIII- Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, e campanha, objetivando prestigiar e valorizar o idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares de organismos governamentais e 05 (cinco) representantes titulares de organismos não governamentais, tendo um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário,

- Os membros titulares e, em igual número, os suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e instituições previamente eleitas e referendadas em Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em sua ausência, licença, ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, assumirá o Secretário. Na falta deste, e na ausência da diretoria, assumirá a presidência um dos membros do conselho eleito pela plenária.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no que tange a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- Os Conselheiros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02) anos;

- O Conselheiro que, sem motivo justificado, não se fizer representar em duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, terá seu mandato extinto;

- O afastamento temporário ou definitivo de seus conselheiros deverá ser comunicado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por escrito, assumindo o suplente; em sendo definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;

- Os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, através de correspondência da assessoria técnica do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ;

- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a esta comunidade, em caráter prioritário e em consequências, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do conselho.

Prefeitura Municipal de Paigandu

- A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará estrutura, apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeando assim uma secretária executiva de nível superior de preferência assistente social para prestar toda a assessoria técnica necessária para a realização dos trabalhos deste conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos e será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;

§1º - os cargos de inciso I a III serão eleitos pela maioria absoluta dos membros, em votação plenária, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora.

§2º - em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

§3º - os critérios para a composição da Mesa Diretora serão definidos em plenária.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Ordenar o uso da palavra;
- Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- Assinar as deliberações, resoluções, atas bem como todas as documentações necessárias relativas ao seu cumprimento;
- Delegar competências;
- Decidir as questões de ordem;
- Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro sua representação do Conselho;
- Determinar à secretaria executiva a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- Formalizar, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;
- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o presidente em seu impedimento ou ausência;
- Acompanhar as atividades da secretaria executiva e assessoria técnica prestada a este conselho;
- Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela plenária;
- Assumir a presidência em caso de renúncia ou vacância.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- Redigir a ata das reuniões plenárias;
- Auxiliar o presidente e o vice-presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho e Assessoria Técnica compete prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como:

- Executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções e demais expedientes de deliberação do conselho;
- Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

- Prestar as informações que lhes forem requisitadas, expedir certidões e declarações;
- orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de apoio prestados pelo órgão gestor;
- Acompanhar o fluxo das correspondências recebidas e emitidas, bem como livro de ata das sessões plenárias;
- Promover as atualizações das fichas de registro das entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento à pessoa idosa;
- Receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Organizar as transcrições das atas das reuniões do conselho, bem como os relatórios de suas comissões;
- Exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.12 – Aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

- Comparecer às reuniões plenárias e de comissões técnicas/temáticas para as quais forem designados;
 - Debater e votar a matéria em discussão;
 - Propor temas e assuntos à deliberação da plenária;
 - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Assessoria Técnica;
 - Proferir declarações de voto, quando o desejar;
 - Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
 - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando for designado pelo presidente;
 - Participar da assembleia de análise e aprovação do orçamento, realizado pelo órgão gestor e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- §1º – os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.
- §2º – as faltas serão consideradas justificadas, desde que apresentadas por escrito, pelo conselheiro titular ou suplente, até a próxima reunião, considerando o inciso II, do Art.6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art.13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias, de acordo com a necessidade, sendo constituídas por deliberação da sessão plenária.

- As atividades das comissões temáticas / técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria comissão e aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - As comissões temáticas / técnicas têm a finalidade de recolher e articular as propostas das instituições e setores de interesse ao cuidado da pessoa idosa, visando subsidiar o plenário do conselho sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas para a pessoa idosa;
- III** – Na ausência da secretaria executiva e ou assessoria técnica, cabe a cada comissão a elaboração da ata relativa a cada reunião, com registro de lista de presença devendo, ao final desta, elaborar a pauta da reunião posterior.
- IV** – Ficam constituídas as comissões permanentes de Políticas Públicas, Finanças, Fiscalização e Cadastro; e Comunicação, Articulação e Mobilização.

Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- propor a política de promoção aos direitos da pessoa idosa, referente à família, velhice, e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;
- elaborar, anualmente, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- acompanhar, junto ao órgão de execução da Política Municipal, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

Compete à Comissão de Finanças:

- acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados as políticas públicas municipal de atendimento para a pessoa idosa;
- acompanhar a elaboração do orçamento do Município;
- analisar e emitir propostas de pareceres acerca dos projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

– participar na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Compete à Comissão de Fiscalização e Cadastro:

- fiscalizar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos no tocante as condições de atendimentos prestados as pessoas idosas que estão sob suas responsabilidades;
- fiscalizar e exigir o atendimento com prioridade junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, como determina o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01/10/03; a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842 de 04/01/94 – art.4º, inciso VIII, regulamentada pelo Decreto Federal 1.948 de 03/07/96 – art.17;
- visitar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos que prestam atendimento para as pessoas idosas, elaborando e mantendo atualizado o cadastro dos mesmos.

Compete à Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- promover a divulgação adequada e permanente das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- utilizar os canais de comunicação mídia impressa, escrita, falada, rádio, televisão, redes sociais existentes no Município para divulgar amplamente as ações, programas, projetos, serviços de todas as políticas públicas que estão disponibilizadas no Município voltadas para o segmento da pessoa idosa.
- servir como elemento articulador, entre o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), Conselho Nacional do Idoso, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de políticas públicas e sociais (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e outros);
- promover campanha de arrecadação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art.14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu- Pr tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação, nos termos desse regimento interno.

Art.15 – As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01(cinquenta por cento mais um) dos seus membros, que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

Art.16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu - Paraná reunir-se-á ordinariamente toda segunda quinta-feira de cada mês as 09:00 horas a realizar-se no Centro de Convivência do Idoso localizado na Rua Orlando Tortola, n°. 625 – Jardim Bela Vista, conforme já deliberado e aprovado pelo (a)s conselheiro(a)s com registro dessa deliberação constado na ata de n°. 12 de 10 de Dezembro de 2020, e extraordinariamente quando convocado pelo(a) presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.17 – Cada entidade, instituição ou órgão com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§1º – As deliberações deverão ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu para homologação deste, na primeira reunião, seguinte à data da sua assinatura.

§2º – É vedado o voto por procuração.

§3º – O voto será declarado em todas as votações.

Art.18 – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu- Paraná serão firmadas em resoluções, atas, ou demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – o teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art.19 – Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu poderão ser divulgadas, inclusive através de Boletins Informativos bem como nos canais de comunicação mídia impressa, escrita, falada, rádio, televisão, redes sociais existentes no Município e fora dele.

Art.20 – Para melhor desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico para, em reunião específicas, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser

discutido e posteriormente deliberado com parecer favorável ou desfavorável conforme decisão da maioria dos membros através do voto.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA

Art. 21. Compete à Plenária:

- Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente ser apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas, projetos e benefícios, através de normas e resoluções;
- Deliberar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à Política Municipal de Atendimento para a Pessoa Idosa no âmbito municipal.
- Eleger a Mesa Diretora;
- Modificar o Regimento Interno, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros sempre que se achar necessário;
- Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao conselho;
- Convocar ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros, nos termos da Lei Municipal nº. 2379 de 25 de Junho de 2014, para avaliar a situação da Política Municipal de Atendimento para a pessoa Idosa, propondo diretrizes gerais para esse atendimento e realizar o referendo dos conselheiros para biênio posterior, que serão eleitos em assembleias próprias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- Verificação de "*quorum*" mínimo para instalação dos trabalhos;
- Apreciação e votação da ata da plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, (05) cinco dias de antecedência;
- Apresentação das justificativas de ausências;
- IV – Aprovação da pauta do dia;
- Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;
- VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – Informativos e comunicados;
- IX – Encerramento.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destina-se a captar, receber e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei nº. 2379 de 25 de Junho de 2014, vedada a sua utilização nos seguintes casos:

- Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de políticas públicas e sociais que já disponham de fundos específicos;
- transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ainda, ser destinados à concessão de auxílios financeiros, convênios ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, desde que estas comprovem caráter filantrópico e sem fins lucrativos, devendo apresentar seus projetos e estarem devidamente cadastradas no conselho atendendo os critérios para a execução dos serviços, programas e projetos conforme o que preconiza as normativas vigentes para atendimento a ser prestado à pessoa idosa.

Art.25 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem estar previstos no Plano Pluri Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de

22/12/2020
Prefeitura Municipal de Paçandu
Paçandu - Paraná, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o acompanhamento das quatro fases do orçamento, ou seja, a elaboração, aprovação, execução e controle.

CAPÍTULO X
DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) de seus membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art.28 – O presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, através do Órgão Oficial do Município de Paçandu - Paraná.

Paçandu, 10 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:502C3927

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2020, Edição 2164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>